# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

**POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2022**

Aos dois dias do mês de março de 2022, nas dependências da Administração Municipal de Ibiraiaras/RS, situada na rua João Stella, nº 55, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 06/2022, por sistema de registro de preços, por deliberação da Pregoeira e homologação do Prefeito Municipal, resolve registrar os preços da empresa participante da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

As empresas detentoras da ata resolvem firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.818/2016, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empresas** | **CNPJ** | **Endereço** | **Represent ante legal** | **CPF** |
| Adailton Junior da Costa - ME | 19.804.704/0001-45 | Rua Antonio Vitor Lobo, nº 365, Caseiros-RS, CEP: 95315-000  Telefone: (54) 997081050  E-mail: [padariapalatto@gmail.com](mailto:padariapalatto@gmail.com) | Adailton Junior da Costa | 026.867.300-48 |

# OBJETO LICITADO:

# A presente ata de registro de preços tem por finalidade registrar os preços de gêneros alimentícios especificados no edital de pregão eletrônico nº 06/2022, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante desta ata os itens da tabela 3.1, os demais itens do Edital não foram adjudicados, pois restaram desertos.

1. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
   1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da presente licitação.
   2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, Decreto Municipal nº. 2.818 de 14 de julho de 2016, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio desta ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
   3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

# DOS PREÇOS REGISTRADOS:

* 1. Os preços ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FORNECEDOR** | | | **Adailton Junior da Costa – ME (CNPJ: 19.804.704/0001-45** | | | |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTDE** | **VALOR UNT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 15 | Biscoito salgado, tipo vovó sentada - embalagem de 200gr. | kg | 100 | R$ 27,99 | R$ 2799,00 |
| 1 | 26 | Empada de frango assada - Unidade de aproximadamente 35 gramas. Peso da embalagem de acordo com o que for solicitado. | kg | 50 | R$ 37,99 | R$ 1899,50 |
| 1 | 51 | Mini pizza de frango - Unidade de aproximadamente 35 gramas. Deve ser produzido no dia da entrega, e o peso da embalagem de acordo com o que for solicitado. | kg | 50 | R$ 34,70 | R$ 1735,00 |
| 1 | 53 | Pão fatiado integral - Com fatias uniformes, uma média de 20 fatias por pacote, embalados em saco plástico liso, livre de qualquer poeira. Serão rejeitados pães mal assados, achatado e com características organolépticas anormais. | kg | 800 | R$ 16,99 | R$ 13592,00 |
| 1 | 54 | Mini pão sovado integral - unidade de 30gr cada, embalados em saco plástico liso, livre de qualquer poeira, etc. Serão rejeitados pães mal assados, achatado e com características organolépticas anormais. | kg | 600 | R$ 19,39 | R$ 11634,00 |
| 1 | 55 | Pão sovado integral - unidade de 60gr cada, embalados em saco plástico liso, livre de qualquer poeira, etc. Serão rejeitados pães mal assados, achatado e com características organolépticas anormais. | kg | 3000 | R$ 16,49 | R$ 49470,00 |
| 1 | 56 | Pastel de frango assado - Unidade de aproximadamente 50 gramas. Deve ser produzido no dia da entrega, e o peso da embalagem de acordo com o que for solicitado. | kg | 50 | R$ 30,89 | R$ 1544,50 |
| **R$ 81.129,50 (oitenta e um mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** | | | | | | |

# CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO:

* 1. As empresas vencedoras terão a obrigação de entregar os gêneros alimentícios no Município de Ibiraiaras/RS de acordo com as necessidades da municipalidade, não havendo obrigação da aquisição de todos os objetos licitados durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.
  2. Sempre que julgar necessário, o município solicitará, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços, o fornecimento dos gêneros alimentícios descritos no objeto, na quantidade que for necessária, mediante a expedição de ordem de serviço, seguida de pedido de empenho ou nota de empenho.
  3. As empresas vencedoras serão intimadas para realizarem a entrega dos produtos no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, mediante o envio da nota de empenho, através do e-mail oficial da empresa a ser informado na proposta de preços.
  4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as características e especificações descritas neste edital, conforme autorização de fornecimento e de acordo com a necessidade do contratante.
     1. A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita ao não pagamento do fornecedor, e também acarreta no dever de substituir os alimentos fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem qualquer ônus para o município.
  5. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela entrega dos alimentos, em local indicado pela municipalidade, livre de fretes carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.
  6. Os itens deverão ser embalados de forma a não se sujeitar a danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.
  7. Ocorrendo qualquer inconformidade nos objetos entregues, a contratada será comunicada para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.
  8. Em caso de vencimento contratual e da não contratação de todos os serviços licitados, não caberá à licitante qualquer indenização.
  9. As empresas vencedoras deverão entregar os produtos na secretaria que solicitou os gêneros alimentícios, descrita na nota de empenho, na cidade de Ibiraiaras – RS.
  10. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pela secretaria que solicitou os materiais, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação.
  11. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na seguinte conta da empresa vencedora:
      1. **Empresa:** Adailton Junior da Costa

**Agência**: 0259 **Banco: 748**

**Conta Corrente**: 29317-2

**CNPJ:** 19.804.704/0001-45

* 1. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

# DO PEDIDO DE REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

* 1. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de fornecimento dos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
  2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.
     1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
     2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.
     3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
     4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
     5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
     6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
        1. Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
        2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
        3. Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
     7. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido mediante requerimento devidamente instruído, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:
        1. Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
        2. Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
           1. As propostas com os novos valores deverão constar em envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
           2. O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
     8. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
     9. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

# EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

* 1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente ata;
2. Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
3. Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
4. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.
   1. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
   2. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;
2. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total  **da ata/contrato administrativo**;
3. O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**. No caso de reincidência, será considerada inexecução parcial do contrato administrativo;
4. A **inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
   1. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
   2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
   3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
   4. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

# DA FISCALIZAÇÃO:

* 1. Cabe ao órgão participante ou representante da Secretaria Municipal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações, atuando na função de fiscal a Servidora Luciani Tibolla e como gestora da Presente Ata a Secretária Silvia Polli.
  2. Os fiscais do órgão participante ou da Secretaria Municipal estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
  3. As irregularidades constatadas pelo órgão participante ou Secretaria Municipal deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
  4. Ao órgão gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

# CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

* 1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ata de registro de preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

1. Greve geral;
2. Calamidade pública;
3. Interrupção dos meios de transporte;
4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
   1. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
   2. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante ou Secretaria Municipal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido

24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

# FORO DE ELEIÇÃO:

* 1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

*E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) registrada(s).*

Ibiraiaras/RS, confeccionado em 02 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  **DOUGLAS ROSSONI**  *Contratante* | **ADAILTON JUNIOR DA COSTA - ME**  *Contratada* |